



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 029/2026

**Processo: 0000318-87.2026.5.13.0000**

**Proad: 3506/2026**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Presencial Ordinária realizada no dia 30/03/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, a Senhora Procuradora **DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI** apreciando o Processo Administrativo nº 0000318-87.2026.5.13.0000 (Proad nº 3506/2026),

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos critérios objetivos de aferição de merecimento para efeito de promoção na carreira da magistratura e acesso ao tribunal, em conformidade com os princípios orientadores contidos no art. 93 da [Constituição Federal](#), na [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#) e na [Resolução CNJ n.º 106 de 06 de abril de 2010](#), com suas subsequentes alterações;

**CONSIDERANDO** o estudo elaborado pelo grupo de trabalho criado pela [Portaria TRT13.SGP n.º 025, de 10 de fevereiro de 2026](#), com as justificativas para a necessidade de alteração das normas internas sobre promoção e acesso no âmbito regional,

### **RESOLVEU, POR UNANIMIDADE:**

**Art. 1º** Alterar a redação dos §§ 3º e 4º do art. 7º e acrescentar os §§ "4º-A", "4º-B" e "4º-C" ao art. 7º do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º**.....

.....

"§ 3º A lista tríplice será formada em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações." (NR)

"§ 4º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. A lista será considerada formada se, no primeiro escrutínio, os três nomes mais votados obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes. Caso contrário, será efetuado o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que obtiveram as maiores votações." (NR)

"§ 4º-A Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos."

"§ 4º-B Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos."

"§ 4º-C Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio."

**Art. 2º** Fica revogado o inciso V do § 5º do art. 7º do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO**  
**Chefe Substituta da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária**